



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, N° 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ N° 86.982.253/0001-23



PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2019

DATA DE ABERTURA: 30/01/2.019

VOLUME: 001

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA, COM VELOCIDADE DE 10 MEGAS.

EU, MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES, subscrevo e assino.



PORTARIA Nº 002/2019

“NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO PARA O EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado, nos termos legais, os seguintes membros titulares e suplentes para compor a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto/MG para o exercício de 2019.

- MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES – Presidente
- ÂNGELA MARIA GOMES BARBERINO – Membro Titular
- JOÃO BATISTA BASTOS – Membro Titular
- EDUARDO DIAS DE BARROS – Membro Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrárias esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, dê ciência.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, 02 de Janeiro de 2019.

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO

Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



MEMORANDO

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2.019.

De: Gabinete da Presidência

Para: Comissão Permanente de Licitação

Com nossa cordial visita, venho à presença de Vossa Senhoria informar a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

Em anexo, encaminho a cotação de preço, nos moldes estabelecidos pela Instrução Normativa Nº 5, de 27 de junho de 2014, do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, sendo:

1º - Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME CNPJ Nº 122.236.422/0001-40 valor R\$ 1.198,80 (Hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos);

2º - RJ Net Serviços e Comercio Ltda-Me CNPJ Nº 28.582.282/0001-00 valor R\$ 1.438,80 (Hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos.)

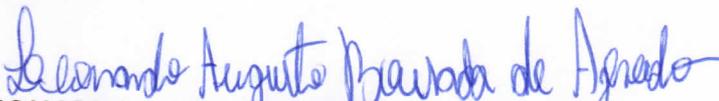
3º - RMS Connect Telecomunicações Ltda-Me CNPJ Nº 10.871.098/0001-04 valor R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais.)

Ainda, em anexo segue a documentação apresentada pela empresa Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, tendo em vista ser a melhor proposta.

Desta forma, temos que há neste caso a possibilidade de ser feito a contratação direta, nos termos do Art. 24 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em razão do valor apurado pelas cotações de preços.

Solicito que seja avaliada a possibilidade administrativa e jurídica para a formalização da contratação conforme documentação em anexo

Atenciosamente,


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal

**PROPOSTA COMERCIAL**

À Câmara Municipal de Barão Do Monte Alto
Rua Otonio Antunes,570 – Centro
Barao de Monte Alto – MG
Cep: 36870-000

QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Serviço de internet banda larga com velocidade de 10 megas. Contrato de 12 meses.	R\$ 99,90	R\$ 1.198,80

Validade da proposta: 15 dias

Condição de Entrega: Imediata.

Eugenópolis , 02 de janeiro de 2019.

Felipe Araújo de Oliveira

Ideal Lins Serviços e Comércio LTDA-ME
Rua Silvério Dias Barbosa, 212
Itamarati de Minas, Cep: 36788-000
Tel: (32) 3452-1231

12236422/0001-40
IDEAL LINS SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA-ME
R. SILVÉRIO DIAS BARBOSA, 212 A
CENTRO-CEP 36788-000
ITAMARATI DE MINAS - MG

PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Barão Do Monte Alto
Rua Otonio Antunes,570 – Centro
Barao de Monte Alto – MG
Cep: 36870-000



QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Serviço de internet banda larga com velocidade de 10 megas. Contrato de 12 meses.	R\$ 119,90	R\$ 1.438,80

Validade da proposta: 15 dias

Condição de Entrega: Imediata.

Muriaé, 02 de janeiro de 2019.

João Carlos Ferreira de Araújo

RJ NET SERVICOS E COMERCIO LTDA

28.582.282/0001-00

RJ NET SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA - ME

RUA FRANCISCA MADALENA - Nº 151
JOÃO XXIII - CEP: 36883-196
MURIAÉ - MG



PROPOSTA COMERCIAL

À Câmara Municipal de Barão Do Monte Alto
Rua Otonio Antunes, 570 – Centro
Barao de Monte Alto – MG
Cep: 36870-000

QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE 12 MESES
01	Serviço de internet banda larga com velocidade de 10 megas. Contrato de 12 meses.	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

Validade da proposta: 15 dias

Condição de Entrega: Imediata.

Itaperuna , 02 de janeiro de 2019.

10.871.098/0001-6
RMS CONNECT
TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
Praça Santos Dumont, 170 - Loja
Centro - CEP 36.800-000
Itaperuna - RJ



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto promove ao Departamento jurídico a solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, informando a necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

Alega o solicitante que os serviços prestados, perfazendo o valor de R\$ 1.198,80 (Hum mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) divididos em 12 (doze) meses de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos oriundo da apuração da cotação de preço apresentado, sendo do licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, estando desta forma nos moldes estabelecidos no Art. 24, II da Lei Federal Nº 8.666/93.

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2019.

MARCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Parecer jurídico

Trata-se de solicitação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto sobre a possibilidade jurídica de contratação do licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, tendo em vista o melhor preço cotado por diversos licitantes do seguimento, para contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

Antes de adentrar no mérito, temos que as informações contidas no bojo processual até o presente momento são de responsabilidade do Departamento Próprio, razão que existe fê pública apresentada, não havendo manifestação em decorrência dos documentos acostados nos autos.

Preliminarmente, nunca é demais trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no caput do seu artigo quinto.

“Artigo 37:

...

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

...”

Daí, a Lei das Licitações trazer logo no seu início, após fixar no art. 1º o âmbito do seu alcance (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), no art. 2º já delimita com precisão a normal geral:

“As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.”

O Artigo 24 da Lei Federal Lei 8.666/93, diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Este inciso diz respeito aos demais serviços (que não os de engenharia), e às compras de materiais, equipamentos e demais itens, que também se justificam em virtude do valor de pequena monta. Devem ser consideradas as mesmas observações feitas para o inc. I, no que tange às razões de sua aplicabilidade.

Nesta hipótese, também deverá se evitar o chamado "fracionamento de licitação", adotando-se um limite anual, conforme entendimento do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

"Tenho entendido que tais limites para a chamada "dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se, entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução (art. 8o.). Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício."

A proposta apresentada, contem justificativa e o objetivo geral para o melhor atendimento aos munícipes com os serviços essenciais da municipalidade e ainda para atender a publicidade dos atos administrativos.

Considerando todo exposto e nos termos do disposto no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e considerando que o valor é de pequena monta, somos de parecer favorável pela contratação direta, devendo ser observado os meios de formalização do presente processo administrativo.

Sub Censura.

Este é o Parecer.

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2019.

Jerônimo Antônio de Almeida
OAB/MG nº 103.495



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23

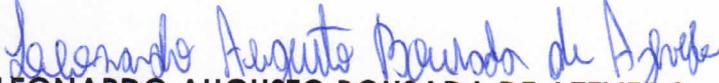


DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, RESOLVE:

Aprova o Parecer Jurídico referente à possibilidade jurídica da contratação da licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, para a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2019.


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CERTIDÃO

Eloy do Vale Neto, brasileiro, casado, contador da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, no uso de Suas atribuições legais e na forma da Lei, etc.

CERTIFICA para os devidos fins e efeitos legais nos termos do Art. 16 da Lei Federal Complementar Nº 101/2000 que as despesas da contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, será devidamente empenhado na dotação 01 031 0001 2.002 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo é suficiente para garantir o empenho desta despesa no exercício corrente.

Certifica ainda, que estas despesas serão empenhadas no exercício vigente, que estão em conformidade com o Plano Plurianual e LDO, possuindo desta forma recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa, assim como atenderá a compatibilidade com o PPA E LDO.

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2.019.


ELOY DO VALE NETO
CONTADOR – CRC/MG 58.108/0



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE DECLARAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, ordenador de despesa, considerando a Certidão da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, vem pelo presente termo declarar para fins e efeitos legais, nos termos do Inciso II, do Art. 16 da Lei Federal Complementar 101/2000, que o aumento da despesa relativa à contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, cujos saldos atuais são suficientes para atender os gastos do exercício, e que o dispêndio será custeado com recursos arrecadados de transferência intragovernamentais de acordo com a previsão orçamentária.

Declaro, ainda, que referida despesa está em conformidade com as diretrizes, objetivos e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, não infringindo quaisquer disposições nelas contidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para todos os fins e efeitos legais.

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2019.

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

Senhor Presidente,

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo de Licitação, na modalidade de Dispensa de Licitação para a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, que seja a mesma autorizada nos termos legais.

O valor estimado é de R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais), dividido em 12 (doze) meses de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos).

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA CPL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, RESOLVE:

Considerando a solicitação para a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

Considerando a Certidão de estimativa de impacto orçamentário emitida pelo Setor de Contabilidade do Município de Barão do Monte Alto.

Considerando os termos da Lei Federal Nº 4.320/64, Lei Federal Nº 8.666/93 e Lei Federal Complementar Nº 101/ 2000, autorizo a abertura do presente processo de Licitação e determino que seja o mesmo atuado e numerado na modalidade pertinente.

Barão do Monte Alto, 30 de janeiro de 2019.


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



AUTUAÇÃO

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZENOVE

Na Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, Estado de Minas Gerais, autuei os documentos de licitação, que adiante seguem, e para constar fiz esta autuação, eu MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES, Secretária de Comissão Permanente de Licitação.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019		DATA: 30/01/2019	
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019			
OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.			
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 031 0001 2.002 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
VALOR: R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais)			
RECURSO: FPM/ICMS			
CRÉDITO ORÇAMENTARIO	(x)	CRÉDITO ESPECIAL	()
CRÉDITO SUPLEMENTAR	()	CRÉDITO EXTRA ORÇAMENTÁRIO	()



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às 10hs00min no Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, analisando a documentação apresentada pelo licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, para contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, observando o que dispõe o Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

A proponente apresentou os documentos de habilitação e sendo a melhor proposta apurada após a cotação de preço no valor de R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais) pelos serviços, divididos em 12 (doze) vezes mensais pelos serviços.

Em análise da documentação, verifica-se que a empresa proponente atende os moldes da Lei Federal Nº 8.666/93 e constando que o valor apresentado na proposta está em conformidade com o valor do mercado, cotação de preço anexo ao processo de licitação.

Assim estabelece o Inciso II, Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do Inciso II do Art. Anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Considerando todo exposto, concluímos pela dispensa de Licitação, o certame PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, nos termos do art. 24, II da Lei Federal Nº 8.666/93, observando as demais condições atinentes ao processo, tais como Parecer da Assessoria Jurídica, Adjudicação e Homologação.



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Nada mais havendo para se tratar a Comissão Permanente de Licitação, deu por encerrada a reunião.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
PRESIDENTE

JOÃO BATISTA BASTOS
MEMBRO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



PROMOÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto promove ao Departamento Jurídico o PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, cujo objeto destina na contratação da Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, cujo objeto é para contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

Na sessão realizada nesta data, a Comissão Permanente de Licitação concluiu pela Dispensa de Licitação nos termos do Inciso II, do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93, conforme consta na ata e documentos acostados ao processo de licitação.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Parecer jurídico

Trata-se de solicitação da Comissão Permanente de Licitação decorrente da sessão pública ocorrida em 31 de janeiro de 2019, onde concluiu no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 pela DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, nos termos do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93.

O objeto destina-se a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, conforme requisitado pela Mesa Diretora.

Lado outro, a Comissão Permanente de Licitação considerou que o licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, atendeu os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, conforme lavrado na Ata da Sessão Pública realizada no dia 31 de janeiro de 2019, com fundamento no disposto do Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da proposta perfaz o montante de R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais) pelos serviços, divididos em 12 (doze) vezes mensais pelos serviços.

Antes de adentrar nos fatos, temos que somente estamos analisando os fatos do processo, não havendo qualquer ingerência. Sendo que esta manifestação decorre dos documentos juntados com fé pública pelos responsáveis. Desta forma, o presente parecer será no sentido de uma análise do processo como se encontra e não haverá qualquer manifestação em face aos documentos apresentados, a não ser como estão apresentados nos autos.

A Dispensa de Licitação, com fulcro no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 necessita de pesquisa de preços com pelo menos três cotações válidas, fato este devidamente comprovado nos autos.

Preliminarmente, nunca é demais trazer a colação a regra geral insculpida no art. 37, XXI, da Carta Federal, que estabelece a obrigatoriedade de licitar, para assegurar o princípio constitucional da igualdade de todos perante a lei, fixado no *caput* do seu artigo quinto.

“Artigo 37:



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



Este inciso diz respeito aos demais serviços (que não os de engenharia), e às compras de materiais, equipamentos e demais itens, que também se justificam em virtude do valor de pequena monta. Devem ser consideradas as mesmas observações feitas para o inc. II, no que tange às razões de sua aplicabilidade.

Nesta hipótese, também deverá se evitar o chamado "fracionamento de licitação", adotando-se um limite anual, conforme entendimento do professor Carlos Pinto Coelho Motta:

"Tenho entendido que tais limites para a chamada "dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se, entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução (art. 8o.). Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício."

Sob pena de nulidade por violação dos princípios e regras constitucionais, verificada a necessidade de contratação, a Administração Pública instaurará procedimento licitatório, dando a necessária publicidade ao instrumento de convocação, de sorte que ao certame possam comparecer, em igualdade de condições, todos os potenciais interessados.

Presume-se, pois, que apenas por meio de licitação é que se alcançará contratação mais vantajosa para a Administração Pública e se garantirão isonômicas de condições ao acesso aos particulares. Como ensina o eminente professor Marçal Justen Filho, "A Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia".

Considerando todo exposto e nos termos do disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e considerando que o valor é de pequena monta, opinamos favoravelmente pela contratação direta, SMJ.

É o Parecer.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2019.

Jerônimo Antônio de Almeida

OAB/MG nº 103.495



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, considerando ser a proposta vantajosa para o Município nos autos do Processo de Licitação da PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 do Licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, no valor total de R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, Adjudica ao aludido, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada em 31 de janeiro de 2019.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2019.


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte alto torna público a publicação do Termo de Adjudicação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 no Hall do Paço Municipal,

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2.019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto, , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, Homologa a proposta do Licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, no valor total de R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, conforme consta nos autos do Processo de Licitação da DISPENSA DE LICITAÇÃO N 001/2019, para a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, tudo em conformidade com a Ata de julgamento datada de 31 de janeiro de 2019, que ora é ratificada

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2019.


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna público nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 a publicação do Termo de Homologação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/ DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, no Hall do Paço Municipal.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2.019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



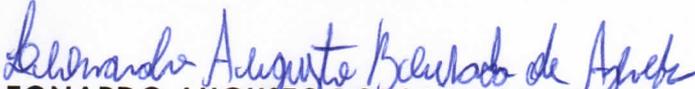
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Barão do Monte alto, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 26 da Lei federal Nº 8.666, ratifica o certame licitatório, cuja finalidade é a contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas, tendo em vista a proposta apresentada do licitante Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, no valor total de R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos).

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2.019.


LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna público nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93 torna público a publicação do Termo de Ratificação do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 no Hall do Paço Municipal.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2.019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO, com sede na Rua Othonio Antunes, Nº 570, Bairro Centro, nesta cidade de BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO, brasileiro, casado, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o presente instrumento de Contrato Administrativo, vinculado nas disposições do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/06, e demais disposições legais aplicáveis e ainda, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência iniciado no ato da assinatura com vencimento em 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará o CONTRATADO o valor total de R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Acréscimos e Supressões

4.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados.

4.2. Não haverá reajustes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Do Pagamento

5.1 - O pagamento do objeto deste instrumento de contrato administrativo será realizado em mensalmente, ficando condicionado na respectiva a emissão da Nota Fiscal devendo ter comprovação de entrega e atestado na Nota Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação em até trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1 - As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a

João da Silva Lima Junior

Bianca Rodrigues Alves

Leonardo Augusto Bousada de Azevedo



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



necessidade e solicitação: 01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1 - Fornecer os bens/serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes na proposta ofertada e nos termos da cláusula primeira, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Câmara Municipal, para entrega do produto.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.4 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

7.6 - Fornecer os bens e produtos à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos bens recusados.

7.9 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os bens ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos bens especificados na cláusula primeira, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela execução, reservando-se a Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

João da Silva Lima Junior

Bianca Rodrigues Alves

João A. B. Alves



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização de Entrega

9.1 - A entrega do produto será fiscalizada e supervisionada por servidores da Câmara Municipal, que informará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

9.2 - Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

9.3 - Ocorrendo a hipótese previsto no item anterior terá a empresa CONTRATADA o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela CÂMARA MUNICIPAL, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2 – Advertência.

10.3 – Multa.

10.3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues.

10.3.2 - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (s);

10.3.3 - pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas dos próprios fornecidos, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído corrigidos;

10.3.4 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

10.4 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 – descumprimento do prazo de fornecimento;

João da Silva Lima Junior

Bianca Rodrigues Alves

Deodoro A. B. Aguiar



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



10.4.2 – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.4.3 – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

11.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

11.3 – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

11.5 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

11.6 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.7 - O atraso injustificado na entrega dos bens e produtos.

11.8 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato.

11.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

11.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.11 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.12 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

João da Silva Lima Junior
Bianca Rodrigues Alves

Luciano A.B. Aguiar



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação ao Processo de Licitação

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, os anexos, documentos estabelecidos no Edital do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á Lei no 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - E competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2019.

Leonardo Augusto Barão do Monte Alto

MUNIC. DE BARÃO DO MONTE ALTO
CONTRATANTE

Felipe Araújo de Oliveira

IDEAL LINS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

João da Silva Lima Junior CPF: 070.096.516-55

Bianca Rodrigues Alves CPF: 070.307.986-78



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03001/2019

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DATA: 31 de janeiro de 2.019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de internet banda larga, com velocidade de 10 megas.

CONTRATADA: Ideal Lins Serviços e Comércio Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Silvério Dias Barbosa, Nº 212 A – Centro, Itamarati de Minas – MG, representada neste ato pelo senhor Felipe Araújo de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº MG-16.295.829-SSP/MG inscrito no CPF: 098.803.386-00.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARÃO DO MONTE ALTO, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão CÂMARA MUNICIPAL, com sede na Rua Othonio Antunes, Nº 570, Bairro Centro, nesta cidade de BARÃO DO MONTE ALTO, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 86.982.253/0001-23.

DO VALOR: R\$ 1.198,00 (Um mil e cento e noventa e oito reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 99,90 (Noventa e nove reais e noventa centavos).

PRAZO DO CONTRATO: 31/01/2019 a 31/12/2.019

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Publique-se.

Barão do Monte Alto, 31 de janeiro de 2.019.

LEONARDO AUGUSTO BOUSADA DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CAMARA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Othonio Antunes, Nº 570 – Bairro Centro – Barão do Monte Alto
CNPJ Nº 86.982.253/0001-23



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

A Presidente da CPL da Câmara Municipal de Barão do Monte Alto torna público nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 torna público a publicação do Extrato do Contrato do PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019/DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019 no Hall do Paço Municipal.

Barão do Monte Alto, 14 de janeiro de 2019.

MÁRCIA COSTA NEVES GUIMARÃES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO